



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

PROTCCOLO N°

2278/2025

21 de Julho de 2025 09:29:49

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.746 /2025

EMENTA: "Institui a criação da academia de letras e artes de Primavera do Leste e das outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Academia de Letras e Artes de Primavera do Leste, como entidade independente e autônoma, destinada a escritores, jornalistas, compositores, músicos, atores, dançarinos(as), artesãos(ãs) e artistas em geral, com o objetivo de reunir-se para reflexão, discussão sobre seus ofícios e para a realização de mostras e exposições de seus trabalhos.

§1º – Para a implementação e estruturação da Academia, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

§2º – As reuniões poderão ocorrer em locais e horários diversificados, com uso preferencial de espaços públicos e auditórios disponíveis no município, até que se disponha de sede própria.

Art. 2º – A Academia de Letras e Artes de Primavera do Leste terá por finalidade:

I – Promover a cultura da língua portuguesa, da literatura, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as formas artísticas;

II – Apoiar projetos culturais e artísticos locais;

III – Incentivar festivais, saraus, mostras e atividades de difusão cultural;

IV – Encaminhar obras literárias e artísticas para edição e divulgação;



V – Representar o Município de Primavera do Leste em atividades e fóruns culturais regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI – Zelar pela valorização da memória, do patrimônio histórico e do acervo cultural do município.

Art. 3º – A Academia será composta por 20 (vinte) membros efetivos, denominados(as) acadêmicos(as), cujas primeiras vagas serão preenchidas por meio de chamada pública promovida pelo Conselho Municipal de Cultura de Primavera do Leste, com avaliação da trajetória e obras dos(as) candidatos(as).

Art. 4º – Poderão ser reconhecidos como membros efetivos – acadêmicos(as), escritores(as) com obra publicada e de reconhecido valor literário, bem como artistas com notório reconhecimento em sua área de atuação: artes plásticas, jornalismo, fotografia, música, dança, artes cênicas ou artesanato.

Art. 5º – A seleção inicial será conduzida pelos representantes dos setores artísticos e literários integrantes do Conselho Municipal de Cultura, com base nos seguintes critérios:

I – Quantidade e qualidade das obras apresentadas;

II – Valor estético e relevância artística;

III – Trajetória pessoal e contribuição à cultura local;

IV – Projeção do nome de Primavera do Leste por meio das obras realizadas.

Parágrafo único – Fica vedada a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de candidato(a) à Academia, na comissão avaliadora da seleção ou como membro da primeira formação da entidade.

Art. 6º – Após a seleção, os(as) acadêmicos(as) serão empossados(as) em sessão solene, recebendo o título de **“Imortal da Academia de Letras e Artes de Primavera do Leste”**, acompanhado do **“Colar do Mérito Prof. [Nome a ser definido por decreto posterior]”**, e ocuparão cadeiras numeradas.



Parágrafo único – Fica instituído o "Colar do Mérito Prof. [Nome]" como símbolo de honra concedido aos membros da Academia.

Art. 7º – As vagas na Academia serão reabertas em caso de falecimento, renúncia formal ou exclusão do(a) acadêmico(a) por descumprimento dos princípios estatutários.

Art. 8º – As normas internas de funcionamento da Academia de Letras e Artes de Primavera do Leste serão estabelecidas em **Estatuto próprio**, devidamente registrado no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 9º – Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a elaboração e registro do Estatuto Social da Academia.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir a Academia de Letras e Artes de Primavera do Leste**, como entidade independente e autônoma, voltada à valorização, ao incentivo e à preservação das diversas expressões artísticas e culturais existentes no município.

A criação da Academia representa um marco institucional importante para o fortalecimento da cultura local, oferecendo um espaço de reflexão, produção, intercâmbio e difusão das artes em suas múltiplas linguagens: literatura, música, artes plásticas, dança, teatro, fotografia, jornalismo, artesanato, entre outras manifestações.

A proposta visa reunir escritores(as), artistas e fazedores de cultura do município em um espaço comum de diálogo, onde possam discutir seus ofícios, realizar mostras de seus trabalhos, fomentar novas produções e contribuir com o desenvolvimento cultural da cidade.

Além disso, a Academia atuará no apoio a projetos culturais, no estímulo à realização de festivais e eventos artísticos, no encaminhamento de obras para publicação e divulgação, bem como na representação oficial de Primavera do Leste em contextos culturais regionais, estaduais e nacionais.

A seleção dos primeiros membros, denominada **composição originária**, será realizada de forma transparente, por meio de **chamada pública promovida pelo Conselho Municipal de Cultura**, com base na trajetória e relevância dos(as) candidatos(as) no cenário cultural local. Serão 20 (vinte) cadeiras destinadas a pessoas com notório reconhecimento em suas áreas de atuação.

A instituição da Academia de Letras e Artes de Primavera do Leste representa, portanto, um avanço significativo na política de valorização da cultura e dos artistas da cidade, além de se configurar como importante mecanismo de preservação da memória e da identidade cultural do nosso povo.

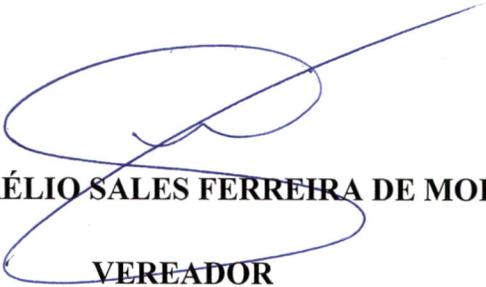


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 005	Rub f

Diante da relevância desta iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, confiando na sua aprovação para que possamos consolidar mais esse instrumento de fomento à cultura em nosso município.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR